

- Penaliza a empresa por fato exclusivo da Administração Sanitária.

Ressalte-se que:

- O protocolo foi realizado antes da decisão de inabilitação
- A empresa está sob acompanhamento técnico especializado
- Não há irregularidade sanitária comprovada, apenas prazo de análise administrativa em curso.

### III – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a realizar diligências para sanar falhas formais, vejamos:

**“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

**I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;” grifo nosso**

Diante da comprovação inequívoca do protocolo e da regularização em curso, mostra-se plenamente possível:

- A concessão de prazo para apresentação do documento assim que emitido;
- ou,
- A habilitação condicional da empresa, resguardando o interesse público.

### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A reforma da decisão que declarou a inabilitação da empresa;
3. O reconhecimento da regularidade da situação, considerando o protocolo formal do pedido de aprovação sanitária ;
4. Subsidiariamente, a realização de diligência nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Alfenas/MG, 03 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente  
ANNY GABRIELY TERRA MACIEL  
Data: 03/03/2026 22:46:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anny Gabriely Terra Maciel  
OAB/MG 228.208